

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª - Identificação do concurso

1 - Concurso Público, nos termos do disposto no artigo 20º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos (adiante designado de CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que tem por objeto a **aquisição de combustíveis a granel – Gasóleo Simples (141.000 litros) e Gasolina s/ chumbo 95 (9.000 litros).**

2 - A decisão de não contratação por lotes, é fundamentada com o indicado na alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º- A do CCP, dado que o consumo total é baseado numa estimativa dos consumos parciais de cada viatura e, como existe uma forte possibilidade dos consumos efetivos serem diferentes dos estimados, a gestão de um único contrato torna-se mais eficiente para a entidade adjudicante, uma vez que permite compensar os consumos reais com os estimados.

Cláusula 2.ª - Tipo de Procedimento

Concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª - Entidade adjudicante

1.2.1 - A entidade adjudicante é o Município de Amarante, pessoa coletiva de direito público de base territorial, NIF 501102752, através da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, sita na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante, com os números de telefone 255420200 e 255420244 e de fax nº 255420201 e 255420284, com o endereço eletrónico: geral@cm-amarante.pt.

1.2.2 – Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.acinGov.pt.

Cláusula 4.ª - Contrato

4.1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, designadamente o programa de procedimento e o caderno de encargos.

4.2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª - Prazo

O contrato inicia com a sua assinatura por um período de 12 meses, ou até ser atingido o limite do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) A entidade adjudicatária fica obrigada a fornecer os combustíveis, nos termos constantes da sua proposta;
- c) A entidade adjudicatária obriga-se a executar o fornecimento em harmonia com os regulamentos, normas em vigor e no presente Caderno de Encargos e legislação aplicável ao objeto do presente concurso;
- d) São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os danos causados por esta nas instalações dos armazéns do Município de Amarante

Cláusula 7.ª - Conformidade e operacionalidade do bem

1 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2 – O fornecedor é responsável perante o Município de Amarante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe seja entregue.

Cláusula 8.ª – Entrega dos produtos e serviços

Os produtos e serviços objeto dos contratos de aquisição serão entregues à entidade adjudicante de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Auditorias aos produtos fornecidos e à prestação de serviços

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a permitir à entidade adjudicante, durante a vigência do contrato de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações e a permitir o exame dos produtos, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de combustíveis rodoviários e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

2 - Durante a fase de realização da inspeção, a entidade adjudicatária presta toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos com a realização das inspeções, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.

4 - Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos, a entidade adjudicante disso informará a entidade adjudicatária, por escrito, devendo esta proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com a entidades adjudicante, às reparações ou substituições necessárias.

Cláusula 10.ª - Segurança

A entidade adjudicatária acordará com a entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações desta última, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos objeto do contrato.

Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Amarante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 13.ª - Seguros

- 1- É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro.
- 2- A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Cláusula 14.^a - Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária;
 - b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Cláusula 15.^a - Alterações ao contrato

1. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. A modificação de qualquer contrato público não pode conduzir à alteração substancial do objeto do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. As modificações que não respeitem os limites determinam a adoção de um novo procedimento de formação de contrato, caso a entidade adjudicante mantenha a decisão de contratar.

Cláusula 16.^a - Preço contratual e Condições de pagamento e de faturação

- 1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 214.000,00 euros (duzentos catorze mil euros).
- 2 - O preço de referência PR (preço com IVA incluído) é o publicado no site da Direção Geral de Energia e Geologia (D.G.E.G.). Este preço é periodicamente atualizado. Para consultar o PR deverá aceder-se ao endereço www.dgeg.gov.pt e sucessivamente no título "Planeamento e Estatística", "Estatística e Preços", "Preços e Fiscalidade", "Preços de Combustíveis em Portugal Continental", "Preços de Combustíveis (a partir de 2004)" e, finalmente, visualizar a informação no ficheiro Excel "Preço à 2ª Feira", selecionando no campo "Combustível";
- 3 - Para efeitos de faturação, em cada fornecimento considera-se o PR, conforme ponto anterior, em vigor à data do abastecimento.
- 4 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva e após validação pelo Gestor do Contrato.
- 5 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.

6 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:

- a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)
- b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).
- c) Plataforma EDI

7 - O envio das faturas referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior devem ser exclusivamente remetidas para o correio eletrónico fatura.electronica@cm-amarante.pt.

Cláusula 17.ª - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da entrega dos bens a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.ª - Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.^a - Conformidade e operacionalidade dos produtos

- 1- A entidade adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.
- 4- A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento da entrega.

Cláusula 27.^a - Aceitação dos produtos

- 1 - A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos do presente caderno de encargos, bem como, em relação à quantidade adjudicada.
- 2 - A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta a entidade adjudicatária das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 28.^a - Outras obrigações da entidade adjudicatária

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) A entidade adjudicatária fica obrigada a fornecer os combustíveis, nos termos constantes da sua proposta;
- b) A entidade adjudicatária obriga-se a executar o fornecimento em harmonia com os regulamentos, normas em vigor e no presente Caderno de Encargos e legislação aplicável ao objeto do presente concurso;
- c) São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os danos causados por esta nas instalações dos armazéns do Município de Amarante.

Cláusula 29.^a - Local e prazo

1 - O fornecimento dos bens objeto de contrato deve ser inserido nos depósitos existentes nos armazéns do Município de Amarante, sitos no Lugar da Barreira, freguesia de S. Gonçalo, Amarante, que terá de ocorrer até ao prazo máximo de três dias úteis após a receção da requisição.

2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 30.^a - Outras especificações técnicas

1 - O preço de referência PR (preço com IVA incluído) é o publicado no site da Direção Geral de Energia e Geologia (D.G.E.G.). Este preço é periodicamente atualizado. Para consultar o PR deverá acederse ao endereço www.dgeg.gov.pt e sucessivamente no título “Planeamento e Estatística”, “Estatística e Preços”, “Preços e Fiscalidade”, “Preços de Combustíveis em Portugal Continental”, “Preços de Combustíveis (a partir de 2004)” e, finalmente, visualizar a informação no ficheiro Excel “Preço à 2ª Feira”, selecionando no campo “Combustível”;

2 - Para efeitos de faturação, em cada fornecimento considera-se o PR, conforme ponto anterior, em vigor à data do abastecimento.

3 - No caso de ocorrência de fuga nos reservatórios e se verifique a necessidade de transferir o combustível para um depósito externo o adjudicatário fica obrigado à disponibilização de um reservatório no prazo máximo de 24 horas.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 04-10-2022 14:21:34  globaltrustedsign.com